



PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 04/2021**

MODALIDADE: **CONVITE – Nº 01/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO**

• **PREÂMBULO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Ouro Preto-MG e equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 02/2021, de 06/01/2021, comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das condições estabelecidas neste Convite, atendendo às recomendações da ANS em combate a Covid-19 e à deliberação do Comitê extraordinário Covid-19 nº 17 de 22/03/2020 e alterações e a Portaria nº 63/2021 da Câmara Municipal de Ouro Preto, que altera a Portaria nº 51/2021, que estabelece o protocolo de segurança para a gestão dos riscos de contágio no ambiente de trabalho.

Data da sessão: 20/12/2021

Horário: 13 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ouro Preto

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 1.1. Os interessados terão até as 12 horas, do dia 20 de dezembro de 2021, na Praça Tiradentes, nº 41, Centro, Ouro Preto/MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e nº 02, com a proposta.



2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 13 horas, do dia 20 de dezembro de 2021 no plenário da Câmara Municipal de Ouro Preto localizado na Praça Tiradentes, nº41, Centro, Ouro Preto/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PL Nº 04/2021/ CONVITE Nº 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PL Nº 04/2021/ CONVITE Nº 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Convite e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico especializado de arquitetura e engenharia para elaboração de estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e consultor técnico para fiscalizar a execução das obras (art.9,§1º, Lei nº 8.666/93) a serem realizadas para a adequação da estrutura física do prédio localizado à rua Cláudio Manuel, nº31, Centro, Ouro Preto/MG, desapropriado pelo Decreto nº 6.036, de 22 de abril de 2021, destinado à ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Convite e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em único item pelo critério do menor preço global, observadas as exigências contidas neste Convite e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução da empreitada global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Ouro Preto para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 01.01

5.1.2. Função: 01.031

5.1.3. Programa: 0001

5.1.4. Projeto: 2001

5.1.5. Elementos de Despesas: 33.90.39 e 33.90.36

5.1.6. Fichas: 05 e 06



6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidadas a participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não cadastrados nos sistemas aderidos pelo Departamento de Compras e Patrimônio, possibilitando-se que qualquer interessado cadastrado participe da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Que não atendam às condições deste Convite e seus anexos;

6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



6.4.2. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Ouro Preto.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante cadastrado, ou não, em sistemas de cadastramento aderidos pela Câmara Municipal de Ouro Preto, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
 - 7.1.1. De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 7.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Convite e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Convite;
 - 7.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.1.5. Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Convite
- 7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados em nenhum sistema de cadastro aderido pela Câmara Municipal de Ouro Preto deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.



7.4. Habilitação Jurídica:

- 7.4.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.4.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.6.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.4.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.5.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.5.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.5.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.5. Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.7. Qualificação Técnica e operacional:

- 7.7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Projeto Básico, em plena validade.
- 7.7.2. Deve ser apresentado no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia e/ou de arquitetura, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo de projeto básico e de projeto executivo em imóveis tombados, os quais correspondem às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 7.7.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



- 7.7.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 7.7.4.1. Descrição das características técnicas dos serviços de engenharia e arquitetura executados.
 - 7.7.4.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.
 - 7.7.4.3. Ser firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão.
 - 7.7.4.4. Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, Registro de Responsabilidade Técnica -RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT).
- 7.7.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme 7.7.1.
- 7.7.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 7.7.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



- 7.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia e de arquitetura e urbanismo.
- 7.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências contidas no Convite.
- 7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Convite, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.



8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a planilha constante do modelo de proposta, Anexo VI deste Convite;

8.1.3.1. Do valor da proposta presumir-se-ão incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.1.4. Cronograma físico-financeiro, observadas as disposições do projeto básico, especialmente aquelas previstas nos itens 1.4 e 15 do mesmo;

8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser



incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.



- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos



membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 9.3.3. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.3.4. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.3.5. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.4. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.5. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.6. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.8. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 9.8.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
 - 9.8.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto



quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.



10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável



o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.9.1. Prestados por empresas brasileiras;

10.9.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

10.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;



- 10.13. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.14. Será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
 - 10.14.3. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.14.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.14.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
 - 10.14.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 10.14.7. Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.15. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.16. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.18. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.19. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.20. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.21. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ouro Preto.



11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o presidente da Comissão Permanente de Licitações, protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto.
- 11.5. O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Ouro Preto, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.



- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
- 13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Convite, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Convite.



15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Convite.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Convite.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.



18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da referida Lei.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra, nosite da CMOP: <Processos Licitatórios (cmop.mg.gov.br)>. , e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço no Departamento de Compras e Licitações da Câmara, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Comarca de Ouro Preto, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Não será permitido a participação na sessão, representantes de empresas pertencentes ao grupo de riscos, em atendimento às medidas de combate ao coronavírus;

20.19. Todos participantes da sessão deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção individual e luvas;

20.20. será disponibilizado álcool gel (70% INPM) para todos os presentes;

20.21. Haverá a reorganização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) de distância entre os presentes;



20.22. Será intensificada a ventilação e higienização da Sala da Sessão e das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, além de higienização do próprio recinto.

20.23. Todos participantes deverão apresentar a carteira de vacinação contra COVID, na recepção da CMOP;

20.24. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.24.1. ANEXO I – Projeto Básico;

20.24.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.24.3. ANEXO III – Modelo de Cronograma físico-financeiro;

20.24.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.24.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Vistoria;

20.24.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta;

20.24.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

20.24.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;



20.24.9. ANEXO IX – Modelo de procuração para Credenciamento

20.24.10. ANEXO X – Composição do B.D.I

Ouro Preto , 08 de dezembro de 2021.

Marinalva Maria de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 04/2021

MODALIDADE: Convite – N° 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

1 OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 Contratação de serviço técnico especializado de arquitetura e engenharia para elaboração de estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e consultor técnico para fiscalizar a execução das obras (art.9,§1º, Lei n° 8.666/93) a serem realizadas para a adequação da estrutura física do prédio localizado à rua Cláudio Manuel, nº31, Centro, Ouro Preto/MG, desapropriado pelo Decreto n° 6.036, de 22 de abril de 2021, destinado à ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço não comum de arquitetura e engenharia.



1.2 QUANTITATIVO DO OBJETO:

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são listados abaixo e serão discriminados no anexo do Projeto Básico.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Serviço	Estudo Preliminar	01
Serviço	Projeto Básico	01
Serviço	Projeto Executivo	01
Serviço	Consultoria Técnica para fiscalizar a execução da obra	01

1.3 REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.4.2 O prazo de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias para cada um dos projetos acima discriminados.

1.4.3 O prazo de execução do contrato a ser celebrado com o consultor técnico seguirá o prazo da execução da obra.



2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e objetivo da presente contratação encontra respaldo na necessidade de adequação do imóvel localizado à Rua Cláudio Manoel, nº 31, Centro, Ouro Preto, desapropriado pelo Decreto nº 6.036, de 22 de abril de 2021, destinado à ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Trata-se de imóvel residencial centenário, tombado pelo IPHAN, que demanda intervenção estrutural para que seja possível instalar os setores administrativos do legislativo municipal.

Nesse sentido, foram levantadas as seguintes informações sobre o imóvel: casa residencial que possui 4 quartos, 2 salas, 1 escritório, 1 copa, cozinha, 2 banheiros, varanda, área de lavanderia, quintal, jardim, dependência completa de empregada e um espaço comercial de aproximadamente 110 m²; área construída total de aproximadamente 631 m²; fachada principal com características arquitetônicas do período colonial brasileiro, com 14 portas e janelas, com sacada corrida no pavimento superior, com portais, cimalthas, madres e cunhais em madeira; parede de pau a pique rebocada e pintada na cor branca; baldrame de pedra, rebocado e pintado em cor forte e com telhado de madeira e telha cerâmica colonial.

Pavimento térreo de 259 m², constituído de uma área comercial (número 35), contendo 1 salão grande, 1 cozinha pequena, 2 lavabos e 2 depósitos; segundo andar com 372 m², possui entrada em hall lateral com escada de acesso ao hall superior, sala de visitas no frontão da rua com 6 sacadas, 2 quartos laterais com sacadas, sala íntima com vestíbulo e escritório, 3 quartos, varanda externa, 1 sala de jantar, 1 cozinha, banheiro e despensa, área externa e acesso à rua secundária nos fundos.



O terreno tem área total de aproximadamente 500 m², conforme consta em escritura, e está localizado na Zona de Proteção Especial (ZEP), medindo aproximadamente 14,4 m na parte frontal, confronta-se com a Rua Cláudio Manoel, aos fundos com o Beco do Pilão, nos quais são aproximadamente 12 m; pelo lado direito confronta-se com imóvel pertencente à UFOP e pelo lado esquerdo com imóvel particular.

O objetivo da reforma é estruturar o imóvel a fim de que seja adequado ao funcionamento de toda a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ouro Preto, composta pelos seguintes setores: recursos humanos, assessoria jurídica, contabilidade e finanças, controle interno, comunicação, compras e patrimônio, centro de atendimento ao cidadão, diretoria-geral, sala de apoio do departamento de tecnologia da informação, posto de apoio de identificação da polícia civil, almoxarifado e informática.

Assim, mostra-se necessário a presença de um projeto arquitetônico para que seja possível modelar a estrutura do supracitado imóvel residencial centenário para atender às demandas acima discriminadas, tornando-o adequado ao funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Outrossim, o projeto básico e o projeto executivo são justificados diante da necessidade de realização de obras para preservar a estrutura da casa, que se encontra desgastada pelo tempo, e modificá-la de modo a ser funcional para a operação dos setores administrativos da Câmara Municipal.

Lado outro, a contratação de técnico para a fiscalização da execução da obra observa o art.9, §1º, da Lei nº 8.666/93, e busca garantir a supervisão e o controle das obras na etapa de execução, visto que a Câmara Municipal não possui em seus quadros funcionais



profissional técnico hábil a elaborar os referidos projetos e a fiscalizar a execução da obra, o que justifica a contratação destes.

Por fim, quanto à justificativa do objeto único, o objetivo é a reforma de um imóvel, sendo perseguida a celeridade do processo, além disso a contratação em item único oferece uma maior simplificação da gestão contratual. Outrossim há a necessidade e a correlação de todos os serviços, de modo que a ausência de interessados em qualquer um dos itens inviabilizaria a contratação dos demais, tendo sido observada, durante o levantamento dos preços por meio de cotação, a dificuldade de se encontrar interessados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço não comum de arquitetura e engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade carta Convite.

3.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Conhecimento das normas referentes à reforma em imóvel tombado pelo IPHAN.



4.1.2 Presença de profissionais aptos a entregarem todos os projetos requisitados pela CMOP, quais sejam: estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e consultor técnico para fiscalizar a obra.

4.1.3 Entrega dos trabalhos nos prazos determinados neste projeto básico.

4.1.4 Declaração de Pleno Conhecimento das condições do imóvel, apreendidas através de visita técnica ao local em que será realizada a reforma.

4.1.5 Comparecimento do adjudicatário no imóvel a fim de verificar o aproveitamento dos espaços e as reformas estruturais.

4.1.6 Apresentação da Proposta Técnica com descrição detalhada de todos os serviços a serem executados e produtos a serem gerados, além de conter o cronograma para a execução e a apresentação da Equipe Técnica Multidisciplinar.

4.1.7 Apresentação de todos os custos diretos e indiretos, BDI, de forma discriminada, por meio de uma planilha de composição de custos pormenorizada.

4.1.8 Comprovação de experiência para os serviços a serem executados, por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, anexada à Proposta.

4.1.9 Estar devidamente registrada no CREA ou CAU

4.1.10 Comprovação profissional em nome do coordenador da empresa por meio de certificado técnico com atestado de atuação em projetos de Patrimônio .

4.1.11 Equipe qualificada com ênfase em Patrimônio Cultural Imóvel, dotada de capacidade técnica



4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5 NORMAS, LEGISLAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES

5.1 Todos os estudos, levantamentos e produtos gerados deverão obedecer às normas técnicas vigentes, elencadas a seguir:

5.1.1 Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT suas normas e regulamentações;

5.1.2 Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO suas normas e regulamentações;

5.1.3 NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

5.1.4 NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios;

5.1.5 NBR 6492 – Representação de projetos;

5.1.6 NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações;

5.1.7 NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico;

5.1.8 NBR 14565 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;

5.1.9 NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;

5.1.10 NBR 5626 – Instalação predial de água fria;

5.1.11 NBR 15705 – Instalações hidráulicas prediais;

5.1.12 NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

5.1.13 NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;

5.1.14 NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;



5.1.15 NBR 5419-1 – Proteção contra descargas atmosféricas Parte 1: Princípios gerais,

5.1.16 NBR 5419-2 – Proteção contra descargas atmosféricas Parte 2: Gerenciamento de risco;

5.1.17 NBR 5419-3 – Proteção contra descargas atmosféricas Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos a vida;

5.1.18 NBR 5419-4 – Proteção contra descargas atmosféricas Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;

5.1.19 NBR 15751 – Sistemas de aterramento de subestações – Requisitos;

5.1.20 NBR ISSO/CIE 8995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho Parte 1: Interior;

5.1.21 NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;

5.1.22 NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;

5.1.23 Normas de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO):

5.1.24 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.1.25 NR-17: Ergonomia;

5.1.26 NR-23: Proteção Contra Incêndios.

5.2 Deverão ser observadas as seguintes portarias, por se tratar de um imóvel inserido dentro do perímetro tombado do município:

5.2.1 Portaria nº312, de 20 de outubro de 2010 - IPHAN;

5.2.2 Portaria nº420, de 22 de dezembro de 2010 - IPHAN;



5.2.3 Lei Complementar 93/2011 - Uso e Ocupação do Solo de Ouro Preto-MG;

5.2.4 Lei Complementar 91/2010 - Alteração na Lei que Estabelece o Plano

Diretor do Município de Ouro Preto;

5.2.5 Lei Complementar 29/2006 - Estabelece o Plano Diretor do Município de Ouro Preto.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade, obedecendo à previsão do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, a serem adotados na presente licitação serão os seguintes:

6.1.1 Elaboração de projeto de gerenciamento do resíduo da construção civil;

6.1.2 Elaboração dos projetos básico e executivo considerando-se a acessibilidade, a utilização de produtos que favoreçam a qualidade ambiental interna do ar, como vernizes e tintas, além de impedirem o aparecimento de mofo, aproveitamento do potencial de iluminação natural, projeto de iluminação baseado na eficiência energética com uso de lâmpadas de alto rendimento e baixo impacto ambiental, racionalização do consumo de água através da disposição de sistemas hidrossanitários com aparelhos economizadores de água, com torneiras com fechamento automático e bacias sanitárias de volume de descarga.



7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para a correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3552-8504 e (31)3552-8502.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação do instrumento convocatório, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a apresentação das propostas.

7.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



8.1.1 Será expedida ordem de serviço, a qual representará o início da execução de cada projeto, que deverá ser concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.1.2 O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os Estudos Preliminares, o projeto básico, o projeto executivo contendo projeto estrutural, elétrico, luminotécnico, de telecomunicações, hidrossanitário, de prevenção e combate a incêndio e pânico, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra, instalações, especificações, estudos de viabilidade técnica e aprovações nos órgãos competentes necessários, sendo estes: Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

8.1.3 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da reforma. Nesse sentido, deverão ser apresentados os seguintes produtos:

8.1.4.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

8.1.4.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

8.1.4.3 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices,



assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

8.1.4.4 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

8.1.4.4.1 Mediana de preços do SINAPI ou equivalente;

8.1.4.4.2 Nos casos em que o SINAPI ou equivalente não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado de Minas Gerais, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

8.1.4.4.3 Revistas especializadas no ramo.

8.2 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

8.2.1 Estudo Preliminar

8.2.1.1 Levantamento Topográfico englobando levantamento topográfico planialtimétrico, levantamento cadastral, aerolevanteamento com RPA-Drone.



8.2.1.2 Levantamento Arquitetônico contendo levantamento arquitetônico, levantamento de campo, mapeamento de dados, diagnóstico e levantamento fotográfico.

8.2.1.3 Prospecções Exploratórias Murárias que abordam prospecções exploratórias murárias, memoriais das prospecções e levantamento fotográfico.

8.2.1.4 Levantamento de Infraestrutura

8.2.1.5 Laudo de Estabilidade e Integridade da Edificação

8.2.1.6 Documentação Histórica

8.2.1.7 Anteprojeto contendo proposta de intervenção, projeto de paisagismo, projeto de intervenção e projeto de layout.

8.2.2 Projeto Básico:

8.2.2.1 Projeto Arquitetônico Básico Legal.

8.2.2.2 Projeto Arquitetônico.

8.2.2.3 Memorial Descritivo.

8.2.2.4 Caderno de Especificações técnicas.

8.2.2.5 Aprovação dos Projetos nos órgãos competentes.

8.2.3 Projetos executivos:

8.2.3.1 Projeto Executivo Arquitetônico contendo: Projeto Arquitetônico; Projeto de Intervenção; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Paisagismo; Projeto de Compatibilização; Caderno de Especificações e Caderno de Encargos.

8.2.3.2 Projetos Complementares de Engenharia contendo: Projeto Estrutural; Projeto Elétrico, Projeto Luminotécnico; Projeto Hidráulico; Projeto Sanitário; Projeto de



Cabeamento Estruturado; Projeto SPDA; Projeto SPCI; Projeto de Drenagem; Caderno de Especificações e Caderno de Encargos.

8.2.3.3 Aprovação do Projeto no Corpo de Bombeiros.

8.2.3.4 Apresentação de Planilha Orçamentária.

8.2.3.5 Apresentação de Cronograma Físico-financeiro para a completa execução da Obra.

8.3 A execução dos serviços será iniciada com a ordem de serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

a) Estudos Preliminares - 45 (quarenta e cinco) dias

b) Projeto Básico -45 (quarenta e cinco) dias

c) Projeto Executivo -45 (quarenta e cinco) dias

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



Primeiro andar (Nível da rua Cláudio Manoel): reforma do forro, serviços de pintura, reforma de sanitários, instalação de redes de dados e telecomunicação, revisão e ampliação de rede elétrica, reestruturação da iluminação, redefinição do layout físico com divisão do espaço para adequação de postos de trabalho dos seguintes setores: Centro de Atendimento ao Cidadão, Posto de Identificação da Polícia Civil, Sala de apoio do Departamento de Informática, Diretoria-Geral, Almojarifado.

Segundo andar: reforma dos sanitários; ampliação da cozinha; demolição de parede; instalação de rede de dados e telecomunicação; serviços de pintura; revisão e ampliação da rede elétrica e hidráulica; reestruturação do sistema de iluminação; reforma e instalação de manta acústica no piso.

Porão: rebaixamento de piso e construção de sanitários femininos e masculinos, contendo 3 sanitários individuais cada e espelhos e torneiras de uso comum por banheiro; serviços de pintura; construção de área de serviços com tanque; reestruturação do sistema de iluminação.

Sótão: reforma de toda estrutura do telhado; serviços de pintura; reforma da escada; reforma do piso; reestruturação do sistema de iluminação.

Área externa: construção de escada de acesso ao porão; construção de passarela suspensa de interligação com o prédio atual da Câmara; projeto paisagístico; reestruturação do sistema de iluminação.

10.2 A demanda tem como base o seguinte layout:



A) PRIMEIRO ANDAR (nível da rua Cláudio Manoel):

Trata-se de espaço amplo e sem divisórias que deverá ser readequado para comportar os seguintes setores/departamentos:

1) Centro de Atendimento ao cidadão (CAC)/RECEPÇÃO: hall de entrada composto por balcão de atendimento com entrada restrita, uma mesa de atendimento (1,20 m, com 2 gavetas);

2) Sala de Recepção: espaço reservado que contenha um conjunto de 6 cadeiras, TV 50 polegadas e bebedouro;

3) Posto de trabalho CAC: sala contendo 2 mesas de computador (tamanho 1,20 m, com 2 gavetas), arquivo de aço de 4 gavetas, 2 mesas para impressoras, 1 armário com 2 portas (1,20 m) e 1 ventilador.

4) Diretoria-Geral: sala com espaço para duas mesas (1,20 m, com 2 gavetas), arquivo com 4 gavetas, mesa para impressora, armário com 2 portas (1,20 largura) e 1 ventilador;

5) Sala de apoio do Departamento de Tecnologia da Informação (DETI): sala ou posto de trabalho com 3 mesas (1,20 m com 2 gavetas), 1 mesa para impressora;

6) Posto de apoio de Identificação da Polícia Civil: 4 mesas (1,50 m com 3 gavetas), arquivo de 4 gavetas, 4 mesas para impressoras, 1 armário com 2 portas (1,20 m) e 1 ventilador;



7) Almojarifado: espaço físico fechado com balcão de atendimento entre 2 a 3 metros, 1 mesa (1,20 m, com 3 gavetas) e 3 armários planejados (3 m cada).

B) SEGUNDO ANDAR

Trata-se de espaço com cômodos distintos que deverão ser adequados para comportar os seguintes setores/departamentos:

1) Sala 1 – Setor Jurídico: 5 mesas (1,20 m, com 2 gavetas), 1 estante de aço, 1 mesa para impressora, 2 armários com 2 portas (1,20 m), 2 gaveteiros e 1 ventilador;

2) Sala 2 – Controle Interno: 2 mesas (1,20 m, com 2 gavetas), 1 mesa (1,50 m, com 2 gavetas), 2 estantes de aço, 1 mesa para impressora, 1 armário com 2 portas (1,20 m) e 1 ventilador;

3) Sala 3 e 4 – Recursos Humanos: 5 mesas (1,20 m, com 2 gavetas), 1 mesa para impressora, 1 armário com 2 portas (1,20 m), 2 arquivos de 4 gavetas e 1 ventilador;

4) Sala 5 – Comunicação: 8 mesas (1,20 m, com 2 gavetas), 2 mesas para impressora, 2 armários com 2 portas (1,20 m), 1 arquivo de 4 gavetas e 1 ventilador;

5) Sala 6 – Departamento de Compras e Patrimônio: 4 mesas (1,20 m, com 2 gavetas), 1 mesa para impressora, 1 armário com 2 portas (1,20 m), 2 arquivos de 4 gavetas e 1 ventilador;



6) Sala 7 – Contabilidade e Finanças: 5 mesas (1,20 m, com 2 gavetas), 1 mesa para impressora, 2 armários com 2 portas (1,20 m), 2 gaveteiros e 1 ventilador;

7) Sala 8 – Sala de reuniões: readequação do espaço com fechamento de 1 porta e 1 parede.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. 1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



11.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida neste Convite, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Ouro Preto ou à entidade municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;



12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – certidão negativa de débito -CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



12.6.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.20 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



12.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.21 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12. 22 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram no órgão para a execução do serviço;

12.23 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.24 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



12.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.27 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.28.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.29 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.30 Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

12.31 Atuar, conforme o caso, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços necessários à entrega dos projetos;



12.32 Fornecer o projeto executivo desenvolvido pela contratada, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.32.1 A elaboração do projeto executivo deverá partir das soluções desenvolvidas neste Projeto Básico e seus anexos, no Projeto Básico, Projeto Arquitetônico e Projeto Paisagístico a serem elaborados pela contratada, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.33 Por se tratar de regime de empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao Convite.

12.34 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração deste Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área



requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



13.6 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.7 Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9 Os projetos serão avaliados conforme forem entregues.

13.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.10.1 Adequação dos projetos à demanda apresentada pela Câmara Municipal neste Projeto Básico.

13.10.2 Entrega dos projetos dentro dos prazos previstos no ato convocatório.

13.10.3 Pré-aprovação dos projetos pela CONTRATANTE, após serem entregues pela CONTRATADA, antes do recebimento definitivo.

13.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1 O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento do cronograma e a entrega definitiva dos projetos.

14.2 Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1 não produziu os resultados acordados;

14.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



15 DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.

15.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade

15.3 O recebimento provisório será realizado pela comissão de licitação após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.4 A aprovação prévia dos projetos apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.4 No prazo de até 07(sete) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.1.1 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.1.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1 o prazo de validade;

16.3.2 a data da emissão;

16.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4 o período de prestação dos serviços;

16.3.5 o valor a pagar; e

16.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Convite.

16.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em 3 (três) orçamentos apresentados à CMOP, após pesquisa prévia.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços de arquitetura e engenharia, reservando-se esta exigência para a fase de execução, a qual apresenta maior risco para a administração.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 cometer fraude fiscal.



19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2%, por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 5.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



19.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	04



	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Convite e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Convite/contrato;	01

19.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no instrumento convocatório.

20.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no instrumento convocatório, entre eles deverão constar:

20.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Projeto Básico, em plena validade;

20.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: deve ser apresentado no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia e/ou de arquitetura, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo elaboração de projeto básico e de projeto executivo em imóveis tombados, os quais correspondem às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

20.2.2.1 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

20.2.2.1.1 Descrição das características técnicas dos serviços de engenharia e arquitetura executados.



20.2.2.1.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

20.2.2.1.3 Ser firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão.

20.2.2.1.4 Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, Registro de Responsabilidade Técnica -RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT).

20.2.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.2.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

20.2.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que



comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.2.5 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia e de arquitetura e urbanismo.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global: **R\$290.960,34 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)**. A média dos valores encontrados equivale a **R\$290.960,34 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)**, valor considerado como referência de valor global neste projeto básico.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



20.6 As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no instrumento convocatório.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 01.031.0001.4.4.90.51.00

Ouro Preto, 02 de dezembro de 2021.

Elisa de Castro Ibraim



ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 04/2021**

MODALIDADE: **Convite – Nº 01/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com sede na Praça Tiradentes, nº41, na cidade de Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 19.146.752/001-93, neste ato representada por seu Presidente para o Biênio 2021/2022 – **Luiz Gonzaga de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 464.405.346-53, RG MG-2.421.245, residente e domiciliado na rua Rio Acima, São Sebastião, Ouro Preto/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo



nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço técnico especializado de arquitetura e engenharia para elaboração de estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e consultoria técnica para fiscalizar a execução das obras a serem realizadas para a adequação da estrutura física do prédio localizado à rua Cláudio Manuel, nº31, Centro, Ouro Preto/MG, desapropriado pelo Decreto nº 6.036, de 22 de abril de 2021, destinado à ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Ouro Preto, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
 - 1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



2. A execução dos serviços será iniciada com a ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
3. O prazo de execução deste contrato é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço.
4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
 - a) Gestão/Unidade: 01.01
 - b) Função: 01.031
 - c) Programa: 0001
 - d) Projeto: 2001



e) Elementos de Despesas: 33.90.39 e 33.90.36

f) Fichas: 05 e 06

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e seguintes da nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, nos termos da lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ouro Preto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

..... de..... de 2021.

Luiz Gonzaga de Oliveira

Presidente

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04/2021

MODALIDADE: Convite – Nº 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ETAPA	PRAZO	PAGAMENTO
Estudos Preliminares	45 (quarenta e cinco) dias	1ª Parcela
Projeto Básico	45 (quarenta e cinco) dias	2ª Parcela
Projeto Executivo	45 (quarenta e cinco) dias	3ª Parcela
Consultoria Técnica para fiscalizar a execução da obra	Após finalizadas as etapas anteriores	4ª Parcela

OBS: O pagamento de cada parcela somente será efetuado após cumprimento efetivo de cada etapa.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 04/2021**

MODALIDADE: **Convite – Nº 01/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO
DE COMPRAS E PATRIMONIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 que Regulamenta o art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que NÃO emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 04/2021**

MODALIDADE: **Convite – Nº 01/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

(nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, visitou o local onde serão executados os serviços referentes à licitação supracitada.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal da empresa

assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento
matrícula:



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04/2021

MODALIDADE: Convite – Nº 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	Estudos preliminares	R\$
2	Projeto básico	R\$
3	Projeto executivo	R\$
4	Consultoria técnica para fiscalizar a execução da obra	R\$
5	DBI	R\$
6	ENCARGOS SOCIAIS	R\$
VALOR GLOBAL		R\$

Valor Global por extenso _____.(_____)

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Convite.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

(CONSTAR NESTE ANEXO: DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS, NOME, CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, ENDEREÇO E PROFISSÃO DO REPRESENTANTE, PARA FINS DE ASSINATURA/RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 04/2021**

MODALIDADE: **Convite – Nº 01/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO
DE COMPRAS E PATRIMONIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021**, Convite **Nº. 01/2021**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 04/2021**

MODALIDADE: **Convite – Nº 01/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04/2021

MODALIDADE: Convite – Nº 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Convite nº 01/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **podendo inclusive, assinar propostas e credenciais**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO X
COMPOSIÇÃO BDI

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04/2021

MODALIDADE: Convite – Nº 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

COMPOSIÇÃO BDI

LOCAL: RUA CLAUDIO MANOEL

DATA:

Item	Componentes	%	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,61%	
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,53%	
3	GARANTIA (G)	0,42%	
4	RISCO (R)	0,90%	
5	TRIBUTOS (T)	13,15%	
6	LUCRO (L)	6,00%	
Total do B. D. I.		28,80%	
DISCRIMINAÇÃO		%	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,61%	
1.1	<i>FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS</i>		
1.1.1	Diretoria incl. secretarias		
1.1.2	Depto. Administrativo e Financeiro incl. Tesouraria / Contabilidade	0,48%	
1.1.3	Depto. Juridico		
1.1.4	Depto. Planejamento e Orcamento	0,50%	
1.1.5	Depto. Recursos Humanos	0,25%	



1.1.6	Depto. Suprimentos e Compras	0,25%
1.1.7	Técnicos / Apoio / Deposito	
1.2	INSTALAÇÕES E DESPESAS DIVERSAS ADMINISTRATIVAS	
1.2.1	Imóveis (Escritório - depreciação, condomínio, IPTU; Depósito - locação)	
1.2.2	Mobiliário (depreciação)	
1.2.3	Taxas, licenças de funcionamento, editais	1,00%
1.2.4	Material de consumo (Escrit./limpeza/higiene)	0,08%
1.2.5	Consumo de energia e água	0,25%
1.2.6	Despesas com telefone e internet	0,50%
1.3	EQUIPAMENTOS	
1.3.1	Automóvel (propriedade, operação, manutenção)	0,30%
1.3.2	Copiadora (locação)	
1.3.3	Computador e fax (depreciação)	
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,53%
2.1	Defasagem média entre despesa e recebimento de 30 dias a uma taxa de juros mensal da aplicação financeira (taxa SELIC, cotação de março de 2018).	0,53%
3	GARANTIA (G)	0,42%
3.1	Fração do valor da garantia contratual - 5% do valor do contrato - aplicado a um prêmio de 13%.	0,42%
4	RISCO (R)	0,90%
4.1	Imprevistos e contingências para uma obra de restauração de imóvel inserido em conjunto urbano tombado - considerando obra normal e construtor experiente para contrato por preço global.	0,90%
5	TRIBUTOS (T)	13,15%
5.1	Cofins	3,00%
5.2	Imposto sobre serviços (ISS)	5,00%
5.3	PIS	0,65%
5.4	CPRB	4,50%
6	LUCRO (L)	6,00%



6.1	Taxa de remuneração do construtor dentro da faixa de variação adequada aos valores praticados no mercado da construção civil.	6,00%
DEMONSTRAÇÃO DO B.D.I.		
		28,80%

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa